



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 24662/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Ibiara

DATA DE ENTRADA: 01/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB,

INTERESSADOS: Eudesmar Nunes Rodrigues

PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA/PB

000084

Localizada à rua Joaquim Lopes Ribeiro, n 35, Centro, Ibiara/PB.

EDMILSON ALVES DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n 16.498, CPF n 059.267.764-81, residente e domiciliado à rua Wilson Leite Braga, n 454, Centro, Conceição, CEP 58.970-000.

Finalidade: Prestar Serviços de Escritório Especializado em Assessoramento Jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba prestados à Câmara Municipal de Ibiara/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestar Serviços de Escritório Especializado em Assessoramento Jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB.	MESES	12	4.000,00	48.000,00
				TOTAL	48.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PAGAMENTO: MENSAL EM 12 X DE 4.000,00

Conceição/PB, 5 de janeiro de 2024.

Edmilson Alves de Carvalho Júnior
Edmilson Alves de Carvalho Júnior
Advogado OAB/PB 16.498

83 99990.0498 ☎ / 83 99342.3725
vletraecarvalhoadvogados@outlook.com

Rua Solon de Lucena, 454 - Centro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão:	Câmara Municipal de Ibiara
Setor Requisitante:	Secretaria da Câmara
Responsável pela Demanda:	PRISCILA ÉRICA MARQUES DA SILVA
OBJETO: Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB.	
JUSTIFICATIVA: Pela necessidade de serviços jurídicos na área do Direito Administrativo, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais, realizando sustentações orais e outros em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba.	
QUANTIDADE: O quantitativo de serviços será o período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS– ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
PRAZO DE EXECUÇÃO: a) Início: 05 (cinco) dias após ordem de serviços. b) Vigência: 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21	
Fundamentação: Inciso, III, alínea c, Art. 74, da Lei nº 14.133/21.	

Ibiara - PB, 10 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Priscila Érica Marques da Silva
PRISCILA ÉRICA MARQUES DA SILVA
Secretária da Câmara

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Termo de Referência referente a Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB e **AUTORIZO** o prosseguimento da Contratação em tela através de Inexigibilidade com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe – se para o setor de licitação e contratos para as providencias necessárias.

Ibiara - PB, 11 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente;

Eudesmar Nunes Rodrigues
EUEDESMAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

000004

5

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

TERMO DE REFERENCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 74, inciso III, bem como, Ato da Mesa Diretora de Regulamentação da citada lei.

2. OBJETO

2.1. Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB	Mês	12

3. JUSTIFICATIVA

Pela necessidade de serviços jurídicos na área do Direito Administrativo, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais, realizando sustentações orais e outros em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado nos termos do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de contratação de escritório de advocacia.

4.2. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal pelo menos 01 vez por semana de forma presencial, nos demais dias o escritório deverá atender as convocações da Câmara Municipal de forma remota, através de meios de comunicação previamente acordados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

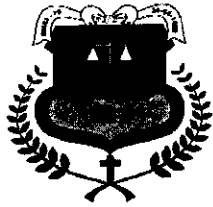
Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



000005⁶

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

000016⁷

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato ou ordem de serviços.
- 8.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.0 DA RAZÃO DA ESCOLHA

9.1. O futuro contratado apresentou documentação que preenche os requisitos para realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização, nos serviços a serem prestados. A empresa selecionada foi: EDIMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 49.051.739/0001-11, com sede na Av. Governador Wilson Leite Braga, nº. 454A Centro, Conceição/PB, através do Advogado Ilo Edmilson Alves de Carvalho Júnior, portador do CPF nº 059.267.764-81 e Carteira de Identidade nº 2286879 SSPB.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 10.1. O preço proposto pelo escritório EDIMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 49.051.739/0001-11, foi de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 10.2. O valor apresentado se encontra compatível com os preços apresentados pela mesma através de nota fiscal de serviços prestado anteriormente.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

12.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

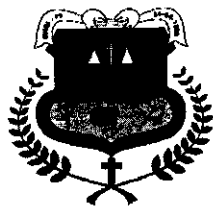
Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



600007⁸

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

9
000008

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;


12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: Câmara Municipal - Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ibiara - PB, 10 de Janeiro de 2024.


PRISCILA ERICA MARQUES DA SILVA
Secretária da Câmara

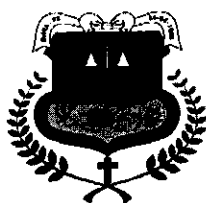
Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Ibiara tem por objetivo contratar serviços jurídicos específicos objetivando a representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba visando assegurar o cumprimento das normas por parte do Poder Legislativo.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o ano de 2024.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 03 (três) soluções:

- 1) Realização de Concurso para advogado. Essa solução não se mostrou viável visto que a Câmara Municipal não tem disponibilidade de Recursos para a efetivação do profissional;
- 2) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Câmara Municipal necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes da Casa Legislativa;
- 2) Contratação de Advogado para atendimento semanal na Câmara Municipal, com pagamento mensal. Essa solução se mostrou viável visto que a Câmara Municipal necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes da Casa Legislativa, seja presencial ou através de reuniões remotas;

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas da Câmara Municipal, garantindo o fiel cumprimento das atividades do Poder Legislativo, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

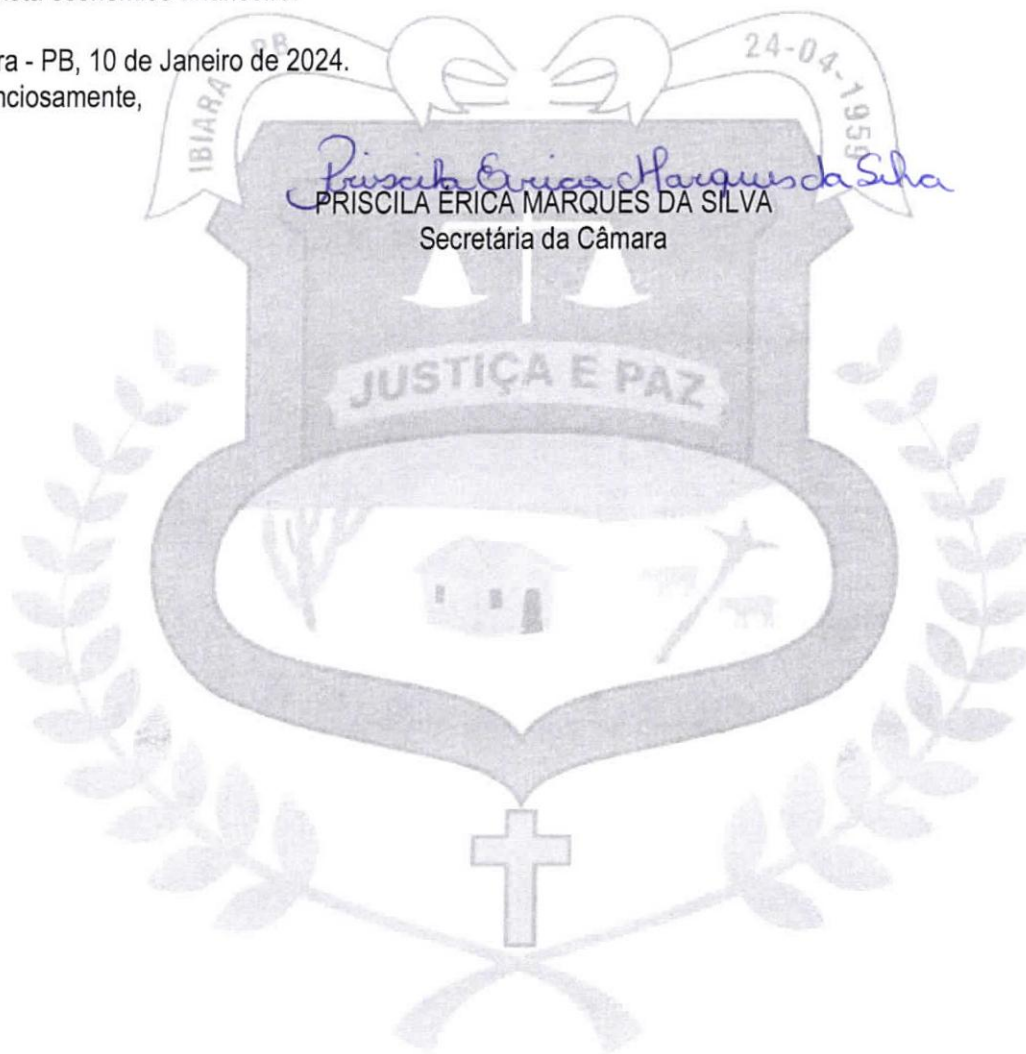
VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

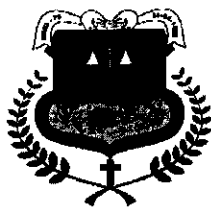
Diante da necessidade da Câmara Municipal e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de Advogado para prestação de serviço técnico uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Ibiara - PB, 10 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Priscila Erica Marques da Silva
PRISCILA ERICA MARQUES DA SILVA
Secretária da Câmara





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

12
000004

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

TERMO DE REFERENCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 74, inciso III, bem como, Ato da Mesa Diretora de Regulamentação da citada lei.

2. OBJETO

2.1. Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB	Mês	12

3. JUSTIFICATIVA

Pela necessidade de serviços jurídicos na área do Direito Administrativo, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais, realizando sustentações orais e outros em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado nos termos do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de contratação de escritório de advocacia.

4.2. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal pelo menos 01 vez por semana de forma presencial, nos demais dias o escritório deverá atender as convocações da Câmara Municipal de forma remota, através de meios de comunicação previamente acordados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

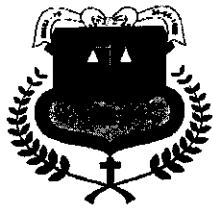
Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



000005¹³

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

14
000016

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato ou ordem de serviços.
- 8.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.0 DA RAZÃO DA ESCOLHA

9.1. O futuro contratado apresentou documentação que preenche os requisitos para realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização, nos serviços a serem prestados. A empresa selecionada foi: EDIMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 49.051.739/0001-11, com sede na Av. Governador Wilson Leite Braga, nº. 454A Centro, Conceição/PB, através do Advogado Ilo Edmilson Alves de Carvalho Júnior, portador do CPF nº 059.267.764-81 e Carteira de Identidade nº 2286879 SSPB.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 10.1. O preço proposto pelo escritório EDIMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 49.051.739/0001-11, foi de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 10.2. O valor apresentado se encontra compatível com os preços apresentados pela mesma através de nota fiscal de serviços prestado anteriormente.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

12.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

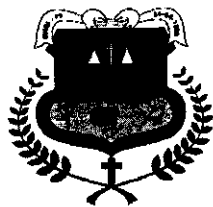
Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

600007¹⁵

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: Câmara Municipal - Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ibiara - PB, 10 de Janeiro de 2024.

Priscila Erica Marques da Silva
PRISCILA ERICA MARQUES DA SILVA
Secretária da Câmara

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO: Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB.

2. CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Visando atender a necessidade de Contratação de serviços jurídicos na área administrativa, conforme objeto especificado acima, dada a escassez de profissional no quadro que atenda essa área jurídica e legislativa.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação fundamenta-se no Inciso III, alínea “c” do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Ainda encontra fundamento na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

4. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO: A empresa que atende o objeto da pretensa contratação é o escritório de advocacia: EDIMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 49.051.739/0001-11, que se qualifica nos termos da Lei nº 14.133/21,

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

empresa Idônea, que atende os requisitos de habilitação e qualificação e eficiência nos trabalhos executados anteriormente.

Com efeito esta empresa possui como responsável o Advogado Ilo Edmilson Alves de Carvalho Júnior, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/PB Nº 16.498, residente e domiciliado na Av. Governador Wilson Leite Braga, nº. 454A Centro, Conceição/PB, CPF nº 059.267.764-81, Carteira de Identidade nº 2286879 SSPPB, contando com vasta experiência comprovada.

Isto se afirma considerando ser o Advogado responsável pelo jurídico da empresa, que ficará, em sendo esta Autorizada pelo Presidente, como executor direto da prestação de serviços neste objeto citado acima nesta Casa Legislativa.

O atestados de capacidade tecnica também dar conta da especialização exigida aos desempenhos das funções a serem desempenhadas, pois a empresa também já prestou a mesma assessoria compatível com o objeto anteriormente.

Aliado ao notório saber juridico especializado, como exposto, recai positivamente sobre a empresa indicada á contratação e ao profissional do direito por ela indicada no assessoramento desta Casa, o requisito confiança por parte desta Administração, preenchendo assim, o requisito subjetivo para a contratação, pois indiscutivelmente o mais adequado á plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, em face do princípio da legalidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos no inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, onde assinala que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...).

Nesta esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito e da Contabilidade, para execução de serviços de assessoria jurídica, contábil, porque cada advogado ou contador, é dotado de qualidades, de tecnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço mensal apresentado pela futura contratada é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) resultando em um valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Diante das necessidades multidisciplinares, que mobiliza o profissional da empresa indicada não só com visitas semanais, mas com disponibilidade de escritorio profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata ação, entende-

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

se que o valor apresentado coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, conforme valor praticado com objeto compatível anteriormente.

Ibiara - PB, 16 de janeiro de 2024.

Danilo Jackson Pedone dos Santos
Danilo Jackson Pedone dos Santos
Agente de Contratação

Maria de Lourdes Serafim da Silva
Maria de Lourdes Serafim da Silva
Equipe de Apoio

Miria Alyne de Lima Leite
Miria Alyne de Lima Leite
Equipe de Apoio

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO: Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB.

2. CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Visando atender a necessidade de Contratação de serviços jurídicos na area administrativa, conforme objeto especificado acima, dada a escassez de profissional no quadro que atenda essa area juridica e legislativa.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação fundamenta-se no Inciso III, alínea “c” do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Ainda encontra fundamento na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

4. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO: A empresa que atende o objeto da pretensa contratação é o escritório de advocacia: EDIMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 49.051.739/0001-11, que se qualifica nos termos da Lei nº 14.133/21,

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

empresa Idônea, que atende os requisitos de habilitação e qualificação e eficiência nos trabalhos executados anteriormente.

Com efeito esta empresa possui como responsável o Advogado Ilo Edmilson Alves de Carvalho Júnior, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/PB Nº 16.498, residente e domiciliado na Av. Governador Wilson Leite Braga, nº. 454A Centro, Conceição/PB, CPF nº 059.267.764-81, Carteira de Identidade nº 2286879 SSPPB, contando com vasta experiência comprovada.

Isto se afirma considerando ser o Advogado responsável pelo jurídico da empresa, que ficará, em sendo esta Autorizada pelo Presidente, como executor direto da prestação de serviços neste objeto citado acima nesta Casa Legislativa.

O atestados de capacidade tecnica também dar conta da especialização exigida aos desempenhos das funções a serem desempenhadas, pois a empresa também já prestou a mesma assessoria compatível com o objeto anteriormente.

Aliado ao notório saber juridico especializado, como exposto, recai positivamente sobre a empresa indicada á contratação e ao profissional do direito por ela indicada no assessoramento desta Casa, o requisito confiança por parte desta Administração, preenchendo assim, o requisito subjetivo para a contratação, pois indiscutivelmente o mais adequado á plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, em face do princípio da legalidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos no inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, onde assinala que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...).

Nesta esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito e da Contabilidade, para execução de serviços de assessoria jurídica, contábil, porque cada advogado ou contador, é dotado de qualidades, de tecnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço mensal apresentado pela futura contratada é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) resultando em um valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Diante das necessidades multidisciplinares, que mobiliza o profissional da empresa indicada não só com visitas semanais, mas com disponibilidade de escritorio profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata ação, entende-

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

se que o valor apresentado coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, conforme valor praticado com objeto compatível anteriormente.

Ibiara - PB, 16 de janeiro de 2024.

Danilo Jackson Pedone dos Santos

Danilo Jackson Pedone dos Santos
Agente de Contratação

Maria de Lourdes Serafim da Silva

Maria de Lourdes Serafim da Silva
Equipe de Apoio

Miria Alyne de Lima Leite

Miria Alyne de Lima Leite
Equipe de Apoio

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB, conforme abaixo:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS– ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99
15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ibiara - PB, 15 de Janeiro de 2024.

Ivanice Pereira Ramalho
Ivanice Pereira Ramalho
Diretoria de Finanças

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2024 às 09:48:18 foi protocolizado o documento sob o N° 24662/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Eudesmar Nunes Rodrigues.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara
Número da Licitação: 00002/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 18/01/2024
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Ibiara
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB,

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 18

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Edmilson Carvalho Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.051.739/0001-11

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d8c250b60913a733a8ec51d2f05a5cea
Autorização da autoridade competente	Sim	3b568e94054e626e5571474a6374d2e8
Estimativa da despesa	Sim	8233e2bf466862d0daa6e282a6f0fb6f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	98d86068b297f1badba6e2872e66c63c
Formalização de demanda	Sim	8233e2bf466862d0daa6e282a6f0fb6f
Justificativa de preço	Sim	56f27e2d244dd4dd2fd59b92987eeef
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	56f27e2d244dd4dd2fd59b92987eeef
Previsão Orçamentária	Sim	6cc6cbc95c81c9a402e3bf5532f27f71
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Edmilson Carvalho Sociedade Individual de Advocacia	Sim	30daebed8c417d20111d2bc70713b9ca

João Pessoa, 01 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

CONTRATO Nº 00002//2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA E A EMPRESA EDIMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, QUE TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Ibiara, inscrita no CNPJ sob o nº 24.231.987/0001-13, localizada à Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB, Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB, CEP: 58.980-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. EUDESMAR NUNES RODRIGUES, CPF nº 739.481.954-04 e RG nº 1444983 SSP/PB, residente a Av. 29 de abril nº 37, Centro, Ibiara - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa EDIMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 49.051.739/0001-11, End.: Av. Governador Wilson Leite Braga, nº. 454A Centro, Conceição/PB, neste ato representado por ILO EDMILSON ALVES DE CARVALHO JÚNIOR residente e domiciliado na Av. Governador Wilson Leite Braga, nº. 454A Centro, Conceição/PB, CPF nº 059.267.764-81, Carteira de Identidade nº 2286879 SSPB, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o presente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00002/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, Lei 14.039 de 17 de Agosto de 2020 e subsidiárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara - PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com Valor Mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS– ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.2. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

- 9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

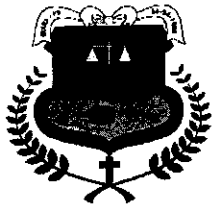
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
 - 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
 - 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11. São obrigações da Contratada:
 - 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000
E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



0800731

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

"Casa Job Rodrigues Ramalho"

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o respectivo processo em sítio oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibiara – PB, 19 de janeiro de 2024

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
CONTRATANTE
Presidente da Câmara

Edmilson Carvalho
EDIMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 49.051.739/0001-11
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1.º *Daniela F. de Lima Costa Aguiar*
RG N.º 3076845 SEPPB
- 2.º *Vinícius*
RG N.º 008.548.386-61

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



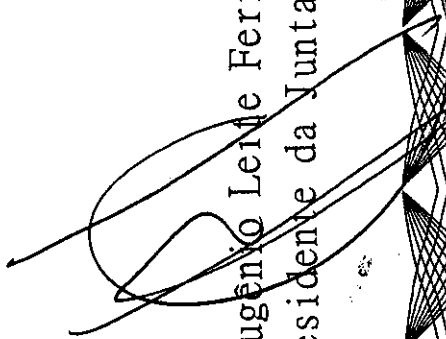
Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

O Presidente da Junta Eleitoral Apuradora da 41ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente Diploma de **Vereador** do Município de Ibiara-PB a **Eudesmar Nunes Rodrigues**, eleito em 02 de outubro de 2016, tendo obtido **353** votos, pela coligação **“Unidos Para Reconstruir Ibiara”**.

Conceição, 16 de dezembro de 2016.

000035


Antonio Eugênio Leme Ferreira Neto
Juiz Eleitoral e Presidente da Junta Eleitoral Apuradora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
"Casa Job Rodrigues Ramalho"

PORTARIA nº 001/2024

"Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios e contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Ibiara – PB, e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Ibiara/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo Danilo Jackson Pedone dos Santos, inscrito no CPF sob nº 095.832.764-56, Matrícula nº 2, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores: 1º Maria de Lourdes Serafim da Silva, inscrita no CPF sob nº 943.448.764-15, Matrícula nº 8; 2º Miria Alyne de Lima Leite, inscrita no CPF sob nº 068.653.884-61, Matrícula nº 11.

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
"Casa Job Rodrigues Ramalho"


Art. 4º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo Primeiro Nomeado da Equipe de Apoio, ficando designados como suplentes da equipe os Servidores Maria de Lourdes Serafim da Silva e Miria Alyne de Lima Leite.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

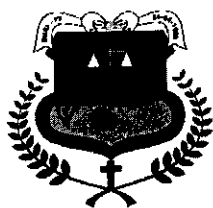
Art. 6º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.


Eudesmar Nunes Rodrigues
Presidente

CEP: 58.980-000



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara - PB.

PARTES: Câmara Municipal de Ibiara/PB, e a empresa EDIMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 49.051.739/0001-11.

DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS– ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com um valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Ibiara – PB, 19 de janeiro de 2024

Eudesmar Nunes Rodrigues
EUEDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 00002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024

Através da presente, fica AUTORIZADA a empresa EDIMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 49.051.739/0001-11, End.: Av. Governador Wilson Leite Braga, nº. 454A Centro, Conceição/PB, neste ato representado por ILO EDMILSON ALVES DE CARVALHO JÚNIOR residente e domiciliado na Av. Governador Wilson Leite Braga, nº. 454A Centro, Conceição/PB, CPF nº 059.267.764-81, Carteira de Identidade nº 2286879 SSPPB a Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara - PB, conforme condições firmadas no Contrato de Inexigibilidade Nº 00002/2024, com base na Lei 14.133/21.

Ibiara/PB, 19 de janeiro de 2024.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Edmilson Alves de Carvalho Junior
EDIMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 49.051.739/0001-11

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



JORNAL OFICIAL

3000738

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

DIÇÃO ESPECIAL - Ano VIII

23 DE JANEIRO DE 2024.

SEMANA CCC

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos visando o acompanhamento de procedimentos licitatórios e contábeis relativo à emissão de pareceres, acompanhamento dos atos internos do Poder Legislativo com a organização de procedimentos junto a Mesa Diretora e Comissões, bem como acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/PB.

PARTES: Câmara Municipal de Ibiara/PB, e a empresa ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 27.170.368/0001-54.

DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS- ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), com um valor mensal de R\$ 3.800,0000 (três mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Ibiara 19 de janeiro de 2024

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara - PB.

PARTES: Câmara Municipal de Ibiara/PB, e a empresa EDIMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 49.051.739/0001-11.

DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS- ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com um valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Ibiara - PB, 19 de janeiro de 2024

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2024 - LEI 14.133/21

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: **RATIFICAR/AUTORIZAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00003/2024, que tem como objeto: Prestação de Serviços Continuada de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores, em favor de: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº. 05.905.065/0001-08, End.: Rua Horácio Nobrega, 3003, Belo Horizonte, Patos/PB - Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e um Valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Ibiara/PB, 19 de janeiro de 2024.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00003/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Prestação de Serviços Continuada de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área Pública de forma genérica, constando ainda os Serviços de Elaboração de Balancetes Mensais, Sagres Diário, Prestação de Contas Anual, além de outros demonstrativos relacionados à Contabilidade Pública acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Ibiara, Junto ao Tribunal de Contas do Estado do PB, União e outros órgãos fiscalizadores.

PARTES: Câmara Municipal de Ibiara/PB, e a empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº. 05.905.065/0001-08.

DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS- ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), com um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Ibiara - PB 22 de janeiro de 2024

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Prefeito Constitucional - Francisco Nenivaldo de Sousa

Editor Chefe - (Cargo Vago)

Instituído pela Lei 444/2017.

Comprovante de publicidade. Doc. 24662/24. Data: 01/03/2024 09:56. Responsável: Eudesmar N. Rodrigues. Impresso por convidado em 01/03/2024 18:23. Validação: A7C2.3AA8.40A2.C8EA.0D1D.428B.1DBC.E7F9.



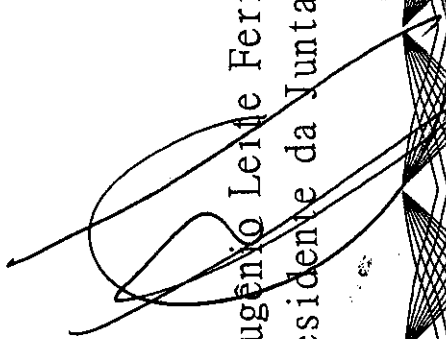
**Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

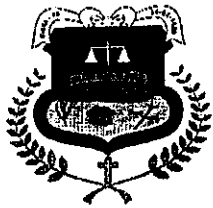
Diploma

O Presidente da Junta Eleitoral Apuradora da 41ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente Diploma de **Vereador** do Município de Ibiara-PB a **Eudesmar Nunes Rodrigues**, eleito em 02 de outubro de 2016, tendo obtido **353** votos, pela coligação **“Unidos Para Reconstruir Ibiara”**.

Conceição, 16 de dezembro de 2016.

000035


Antonio Eugênio Leme Ferreira Neto
Juiz Eleitoral e Presidente da Junta Eleitoral Apuradora



000037⁴⁰

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PORTARIA nº 001/2024

“Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios e contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Ibiara – PB, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Ibiara/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo Danilo Jackson Pedone dos Santos, inscrito no CPF sob nº 095.832.764-56, Matrícula nº 2, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores: 1º Maria de Lourdes Serafim da Silva, inscrita no CPF sob nº 943.448.764-15, Matrícula nº 8; 2º Miria Alyne de Lima Leite, inscrita no CPF sob nº 068.653.884-61, Matrícula nº 11.

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
"Casa Job Rodrigues Ramalho"


Art. 4º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo Primeiro Nomeado da Equipe de Apoio, ficando designados como suplentes da equipe os Servidores Maria de Lourdes Serafim da Silva e Miria Alyne de Lima Leite.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.


Eudesmar Nunes Rodrigues
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB, conforme abaixo:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS– ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99
15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ibiara - PB, 15 de Janeiro de 2024.

Ivanice Pereira Ramalho
Ivanice Pereira Ramalho
Diretoria de Finanças

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>


RE: Documentação para inexigibilidade

000019

Edmilson Alves de Carvalho Júnior <carvalhoalvesjr@hotmail.com>

Sex, 05/01/2024 16:33

Para:CPL Ibiara PB <licitacaocamaraibiarapb@outlook.com>

 16 anexos (7 MB)

01- ATO CONSTITUTIVO = EDMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.pdf; ALVARÁ.pdf; CERTIDAO DE FALENCIA - EDMILSON.pdf; CERTIDAO ESTADUAL - EDMILSON.pdf; CERTIDÃO FEDERAL - EDMILSON.pdf; CERTIDAO FGTS - EDMILSON.pdf; CERTIDAO MUNICIPAL - EDMILSON.pdf; CERTIDAO TRABALHO - EDMILSON.pdf; CNPJ - 3 - EDMILSON.pdf; Comprovante de Residência.pdf; Currículo.pdf; Diploma.pdf; Identidade.pdf; OAB.pdf; Proposta de Preço Câmara Municipal.pdf; Atestado de Capacidade Técnica.pdf;

Boa tarde.

Seguem em anexo a documentação solicitada.

At.te,

Edmilson Carvalho

De: CPL Ibiara PB <licitacaocamaraibiarapb@outlook.com>**Enviado:** sexta-feira, 5 de janeiro de 2024 14:02**Para:** carvalhoalvesjr@hotmail.com <carvalhoalvesjr@hotmail.com>**Assunto:** Documentação para inexigibilidade

Boa tarde

segue em anexo lista de documentação para formalização de processo de inexigibilidade

Atenciosamente

CPL Câmara Municipal de Ibiara PB

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

EDMILSON ALVES DE CARVALHO JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, natural da cidade de —, inscrito na OAB/PB sob nº OAB16498, nascido(a) em 24/04/1985, advogado, nº do CPF 059.267.764-81, residente e domiciliado na cidade de Conceição - PB, na AVENIDA GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA, nº 454, CASA CASA, CENTRO, CEP: 58970-000.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **EDMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Conceição no Estado da Paraíba na AVENIDA GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA, nº 454A, CENTRO, CEP: 58970000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
EDMILSON ALVES DE CARVALHO JUNIOR	20.000,00	100,00
TOTAL:	20.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Edmilson Alves de Carvalho Junior

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLAUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumprir-lo em todos os seus termos.

Conceição - PB, 15 de dezembro de 2022

Cartório
1º Ofício

Edmilson Alves de Carvalho Junior
EDMILSON ALVES DE CARVALHO JUNIOR
Titular/Administrador

Rua Antônio Bezerra, 602 - Centro - CEP: 68870-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebrega12@gmail.com



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-003404

Reconheço por semelhança a firma de:
EDMILSON ALVES DE CARVALHO JUNIOR *****
Assinado na presença. Doc. 16.
Em testemunho da verdade: Conceição-PB, 16/12/2022 09:56:26
SELO DIGITAL: ANNS0960-PB01
Para consultar a sala: Banco Atlas/Tecno Job Jus.br
SMOL: 28 PARPB: 2/26-CEPJ: 0.34 TSE-PE: 0.56



HERMANN STHENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO

Hermann Sthenny Alves de Lira
Escrevente Encarregado

CARTÓRIO ÚNICO - CONCEIÇÃO - PB
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
NICELETE ENABA PEGADO - Titular Pública
HERMANN STHENNY ALVES DE LIRA - Escrevente Encarregado
Conceição - PARAIBA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 007862, registrado em 12/09/2005, inscrito no CPF n° 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
01866066480	007862	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2023 22:14 SOB N° 20220008150.
 PROTOCOLO: EM 20/12/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300098957. NÚMERO DE REGISTRO:
 OABPB2300004.
 EDMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



RODRIGO NÓBREGA FARIAS
 SECRETÁRIO-GERAL
 JOÃO PESSOA, 03/01/2023
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 24662/24. Data: 01/03/2024 09:56. Responsável: Eudesmar N. Rodrigues.
 Impresso por convidado em 01/03/2024 18:23. Validação: 9D12.65EE.56F1.97B9.6CF8.C01F.EC97.BEFE.

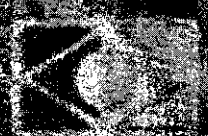
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



CPF: 000000000-00
RG: 100000000-00
DATA DE EMISSÃO: 01/01/1980
VALIDADEZ: 01/01/1985
CATEGORIA: 01 - CONDUTOR DE VEÍCULO
CATEGORIA: 02 - CONDUTOR DE VEÍCULO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1254020365

Edmilson D. C. F.



PARAIBA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.051.739/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2023
NOME EMPRESARIAL EDMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA	NÚMERO 454A	COMPLEMENTO *****
CEP 58.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARVALHOALVESJR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9154-6190	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2024** às **15:55:22** (data e hora de Brasília). Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

Nº 004177

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 06980/2023 CPF/CNPJ: 49.051.739/0001-11
Razão Social: EDMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome Fantasia: *****
Endereço: AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA, 454A
Numero: 454A Complemento: *****
Bairro: CENTRO
Atividade:
Classificação da Atividade Principal (CNAE):
SERVIÇOS ADVOCATICIOS

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

INÍCIO ATIV.: 03/01/2023

2024

EMITIDO: 05/01/2024



VALIDADE: 31/12/2024

CONCEIÇÃO, 05 de janeiro de 2024

Francisco Reisino S. Pereira
DIR. DE FINANÇAS E RECEITAS MUNICIPAIS

ESTE ALVARÁ TEM VALIDADE DE 05 (CINCO) ANOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.051.739/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:51 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024. ✓

Código de controle da certidão: **4FBA.A4C5.5F96.3920**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **5C14.96AA.DA16.A46D**

Emitida no dia 05/01/2024 às 11:46:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **49.051.739/0001-11**

R.G. :


Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Data: 05/01/2024 Hora: 12:46
---	---	---------------------------------

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**Nº da Certidão**

0000964

Nº de Controle de Autenticação

MjAyMDUw

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****CNPJ/CPF:** 49051739000111 - **Inscrição Municipal:** 06980/2023**Razão Social:** EDMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Endereço:** AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA**Número:** 454A**Bairro:** CENTRO - **Cidade:** CONCEICAO - PB - **Cep:** 58970-00

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 49.051.739/0001-11
Razão Social: EDMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA 454 / CENTRO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2024 a 01/02/2024

Certificação Número: 2024010319512757606523

Informação obtida em 05/01/2024 11:47:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.051.739/0001-11

Certidão n°: 1091281/2024

Expedição: 05/01/2024, às 11:48:44

Validade: 03/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.051.739/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

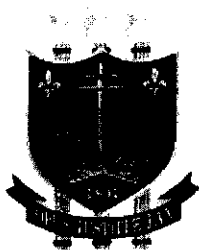
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.051.739/0001-11

Razão Social: EDMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

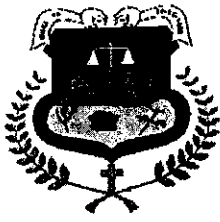
Nome Fantasia: EDMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 15:29 de 05/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **uJEg.wKtU**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

57
000023

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA - ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob nº 24.231.987/0001-13, com sede na Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35, Centro, CEP: 58.980-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que a Empresa **EDMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Sociedade Unipessoal de Advocacia, inscrita no CNPJ sob nº 49.051.739/0001-11, com sede na Avenida Governador Wilson Leite Braga, 454, Centro, Conceição/PB, CEP: 58.970-000, que tem como responsável o Advogado **EDMILSON ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, inscrito na OAB/PB sob nº 16.498, CPF nº 059.267.764-81, **prestou satisfatoriamente os serviços contratados no ano de 2023 junto a esta Casa Legislativa**, apresentando bom desempenho no que lhe foi conferido, tendo ainda cumprido fielmente com suas obrigações, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

Ibiara, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2023.

Eudesmar Nunes Rodrigues
Eudesmar Nunes Rodrigues
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

Diploma

A Rectora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições, confere o título de Bacharel em Direito a **EDMILSON ALVES DE CARVALHO JUNIOR** de nacionalidade brasileira, natural de João Pessoa - PB, nascido(a) no dia 24/04/1985, portador(a) da identidade nº 2286879/SSP/PB, tendo em vista a conclusão do curso de DIREITO, em 30/07/2010, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarabira, 09 de Novembro de 2011

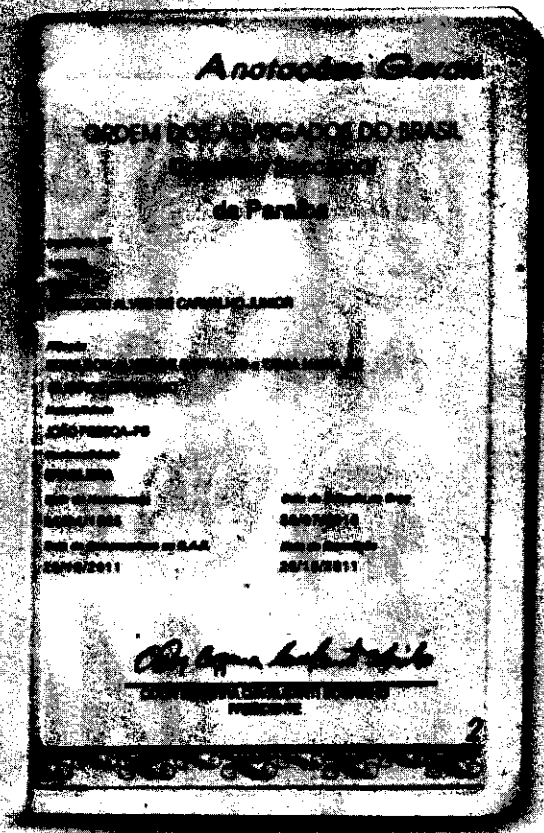
Prof. El Brandão da Silva
PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Prof. Márcio Alves Sousa Lima
RECTOR



Edmilson Alves de Carvalho Junior
(Assinado)







CURRICULUM VITÆ

000327

Edmilson Alves Carvalho Júnior
Brasileiro, casado, 37 anos
Av. Wilson Leite Braga, n 454
Centro - Conceição - PB
Telefone: (83) 99154-6190
E-mail: carvalhoalvesjr@hotmail.com

OBJETIVO

Proporcionar ao escritório organização, participação, aliado a obtenção de conhecimentos nas diversas áreas jurídicas, bem como acompanhamento processual e elaboração de peças.

FORMAÇÃO

- Graduado em Direito. UEPB, conclusão em 2010
- Advogado

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Advogado militante nas áreas de direito público, com escritório de advocacia localizado na Av. Wilson Leite Braga, n 454, Centro, Conceição/PB**
- **24/10/2012 – 01/01/2019 Assessor Jurídico do Ministério Público da Paraíba**
- **15/01/2010-30/06/2010 Estágio de estudante no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

Principais atividades: Redigir documentos simples ou padronizados, analisar documentos para futuro ajuizamento, fazer acompanhamento de processos, elaborar minutas de sentenças, analisar processos e sentenças.

83 99990.0498 ☎ / 83 99342.3725
vieiraecarvalhoadvogados@outlook.com

Rua Solon de Lucena, 454 - Centro
CEP: 58970-000 - Conceição/PB

CURRICULUM VITÆ

000028

- **23/10/2007-30/07/2010 Conciliador no Juizado Especial Cível da Comarca de Caiçara/ Tribunal de Justiça da Paraíba**

- Principais atividades: A conciliação como um meio de resolução de conflitos orientando as partes na construção de um acordo. Entre os objetivos da conciliação, estão: diminuir o tempo de duração do litígio, viabilizar a solução de conflitos por meio de procedimentos informais e simplificados.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- 1º Congresso de Humanidades - Guarabira (2006).
- 9º Simpósio de Estudos sobre o Crime – Campina grande (2008).
- 1º Congresso de Direito Econômico - João Pessoa(2009).
- 2º Congresso de Direito Internacional – João Pessoa (2009)
- Agente Administrativo do Município de lagoa de Dentro (2008) – PB
- Palestra sobre Direitos do trabalhador – João Pessoa (2011)

INTERESSE

Atuar nas áreas referentes a direito público em especial, eleitoral, administrativo e tributário.

83 99990.0498 ☎ / 83 99342.3725
vieiraecarvalhoadvogados@outlook.com

Rua Solon de Lucena, 454 - Centro
CEP: 58970-000 - Concelção/PB

Ourocard



Cartão: OUROCARD FACIL VISA / N° 4854.XXXX.XXXX.2066

	Vencimento:		Melhor data de compra: 13/01/2024
	26/12/2023		Sua próxima fatura fechará no dia: 12/01/2024
R\$	Valor Total:	Limites	
	6.536,18	Limite total	16.109,00
	Pagamento mínimo ¹ :	Limite cartão	16.109,00
R\$	980,43	Limite compartilhado	16.109,00
		<small>(com outras linhas de crédito) Consulte seus limites disponíveis em bb.com.br.</small>	

E CARVALHO JR
 RUA SOLON DE LUCENA 454
 CENTRO
 58970000 CONCEICAO PB

Deseja parcelar sua fatura²?

Você pode parcelar o valor total em até 24 vezes (entrada + 23 parcelas).

Resumo em Real

Saldo anterior	4.203,05
Pagamentos/Créditos	-4.203,05
Compras/Débitos	6.536,18
Valor Total - R\$	6.536,18
Saldo parcelado em faturas futuras	1.101,55

IOF e Encargos nesta fatura

IOF	0,00
Saques e crédito rotativo	0,00
Pagamento de contas à vista	0,00
Encargos	
Saques na função crédito	0,00
Crédito rotativo	0,00
Pagamento de contas à vista	0,00

Encargos Financeiros nessa fatura:

Crédito Rotativo*: 14,48%(CET 16,86% a.m. / 548,29% a.a.)
 Crédito Parcelado*: 4,39%(CET 4,91% a.m. / 77,68% a.a.)
 Juros de Mora: 1,00% - Multa por Atraso: 2,00%

Encargos Financeiros para a próxima fatura:

Crédito Rotativo*: 19,98%(CET 22,45% a.m. / 1.035,80% a.a.)
 Crédito Parcelado*: 4,99%(CET 5,51% a.m. / 90,44% a.a.)
 Juros de Mora: 1,00% - Multa por Atraso: 2,00%

*Considerando o valor base de R\$1.000,00 de contratação para o cálculo do CET.

Parcelamento Mínimo		Parcelamento Máximo	
ENTRADA	2.431,87	ENTRADA	734,96
+2x 2.426,41	(total R\$ 7.284,69)	+23x 734,61	(total R\$ 17.630,99)
<small>(Os juros para o parcelamento desta fatura são de 11,36% a.m. - CET 277,13% a.a.)</small>		<small>(Os juros para o parcelamento desta fatura são de 11,36% a.m. - CET 274,40% a.a.)</small>	

- 1 - Opção sujeita a cobrança de taxas e encargos financeiros calculados sobre a diferença entre o valor Total e o Valor Pago. Em caso de pagamento mínimo, o valor de encargos cobrados no próximo vencimento será de R\$ 1.111,15 (conforme CET na tabela de Encargos Financeiros).
- 2 - O verso desta fatura contém informações importantes sobre pagamento mínimo e pagamento parcelado.

Ponto Pra Você / Livelo

Saldo em 11/12/2023 : 0

Resgate seus pontos no site livello.com.br ou pelo Aplicativo Livelo.

Pague a Fatura com Pix

Aponte a câmera do seu celular para o QR code ao lado, pague com Pix e libere seu limite na hora.

Informações : bb.com.br/pix



	001-9	00190.00009 02803.164017 41852.949662 6 00000000000000
Nome do Pagador / CPF / CNPJ / Endereço / Cidade / UF / CEP EDMILSON ALVES DE CARVALHO JUNIOR - CPF 059.267.764-81 RUA SOLON DE LUCENA 454 CENTRO - 58970000 - CONCEICAO - PB		
Sacador / Avalista		
Noosso Número 141852949	Nº do documento FAT	Data de Vencimento 26/12/2023
Valor do Documento R\$ 6.536,18		Valor Pago
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº00.000.000/0001-91 - SAUN Qd. 5 - Ed. BB - Torre I - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)		
Agência/Código do Beneficiário 4700-7 31027-91-10-9		Autenticação mecânica

	001-9	00190.00009 02803.164017 41852.949662 6 00000000000000
Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento		Data de Vencimento 26/12/2023
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº00.000.000/0001-91 - SAUN Qd. 5 - Ed. BB - Torre I - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)		Agência/Código do Beneficiário 4700-7 31027-91-10-9
Data do Documento 12/12/2023	Nº do documento FAT	Espécie do DOC. FAT
12/12/2023		
Uso do Banco	Carteira 66	Espécie R\$
Informações de responsabilidade do beneficiário O VALOR DO DOCUMENTO ESTÁ PREENCHIDO COM O TOTAL DA FATURA. VOCÊ PODE UTILIZAR O MESMO BOLETO PARA PAGAR VALOR MENOR OU OPTAR PELO PARCELAMENTO, PAGANDO O VALOR DA ENTRADA INFORMADO NESTA FATURA. CONHEÇA OUTROS PLANOS DE PARCELAMENTO NO SITE BB.COM.BR/PARCELESUA FATURA NO APP BB, CAIXAS ELETRÔNICOS OU LIGUE PARA 0800 729 0001.		Quantidade X Valor
		(=) Valor do Documento 6.536,18
		(-) Desconto/Abatimento
Nome do Pagador / CPF / CNPJ / Endereço / Cidade / UF / CEP EDMILSON ALVES DE CARVALHO JUNIOR - CPF 059.267.764-81 RUA SOLON DE LUCENA 454 CENTRO - 58970000 - CONCEICAO - PB		
Sacador / Avalista		
		Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Instruções para pagamento

Pagamento mínimo:

- Mensalidades de parcelamentos anteriores existentes nesta fatura serão incluídas no valor do pagamento mínimo.
- O saldo não pago desta fatura deverá ser quitado ou parcelado até o próximo vencimento.
- Se não for contratado o parcelamento ou for pago um valor que seja menor que o valor mínimo da fatura e superior ao valor da entrada indicada no campo Parcelamento Máximo, alertamos que no 5º dia útil após o vencimento o saldo devedor será parcelado automaticamente pelo BB em 24 vezes.

Parcelamento da fatura:

- Se você possuir parcelamentos anteriores, a mensalidade que seria debitada nesta fatura já está incluída no valor da entrada.
- Para contratar o parcelamento estude até o vencimento, de uma só vez, o pagamento no valor da entrada.
- Para outros planos, ou parcelamento após o vencimento, acesse bb.com.br, entre em contato através da Central de Relacionamento, agência ou mobile.

Detalhamento da sua Fatura

Data	Transações	País	Moeda	Valor
	1E CARVALHO JR Cartão N. 2066			
	SALDO FATURA ANTERIOR	BR	R\$	4.203,05
	Pagamentos/Créditos			
27/11	PGTO DEBITO CONTA 1234 000006155 200	21	R\$	-4.203,05
	Lazer			
13/11	SB FIT ACADEMIA 016 JOAO PESSOA	BR	R\$	19,90
16/11	SB FIT ACADEMIA 016 JOAO PESSOA	BR	R\$	19,90
17/11	SB FIT ACADEMIA 016 JOAO PESSOA	BR	R\$	19,90
18/11	SB FIT ACADEMIA 016 JOAO PESSOA	BR	R\$	19,90
19/11	VILLE DES PLANTES JOAO PESSOA	BR	R\$	15,00
19/11	SB FIT ACADEMIA 016 JOAO PESSOA	BR	R\$	19,90
	Restaurantes			
11/11	FELI CONTEMPO JOAO PESSOA	BR	R\$	160,00
11/11	LOVINA TROPICAL CABEDELO	BR	R\$	230,20
11/11	SAPORE D ITALIA JOAO PESSOA	BR	R\$	110,00
12/11	NAU FRUTOS DO MAR JOAO PESSOA	BR	R\$	55,00
15/11	SAN PAOLO ORIGENS PB JOAO PESSOA	BR	R\$	21,00
18/11	SANTA GRELHA JP JOAO PESSOA	BR	R\$	270,80
19/11	MOMAN RESTAURANTE JOAO PESSOA	BR	R\$	88,00
19/11	RESERVE GARDEN JOAO PESSOA	BR	R\$	191,70
20/11	MATTERELLO RESTAURANTE JOAO PESSOA	BR	R\$	68,90
21/11	ISAURO DANTAS JUNIOR SAO MAMEDE	BR	R\$	18,00
22/11	PG *TON WM CONCEICAO	BR	R\$	53,00
25/11	PAG*RecantoCeleiroBis CONCEICAO	BR	R\$	110,00
26/11	PAG*RecantoCeleiroBis CONCEICAO	BR	R\$	75,00
29/11	PG *TON WM CONCEICAO	BR	R\$	115,00
03/12	PAG*RecantoCeleiroBis CONCEICAO	BR	R\$	112,00
10/12	PAG*RecantoCeleiroBis CONCEICAO	BR	R\$	78,00
11/12	PG *TON WM CONCEICAO	BR	R\$	195,00
	Saúde			
14/11	REDEPHARMA JOAO PESSOA	BR	R\$	51,97
14/11	REDEPHARMA JOAO PESSOA	BR	R\$	29,98
02/12	EDIVANIA LOPES DOS SA CONCEICAO	BR	R\$	159,90
11/12	EDIVANIA LOPES DOS SA CONCEICAO	BR	R\$	29,90
	Serviços			

Detalhamento da sua Fatura

Data	Transações	País	Moeda	Valor
16/11	PETROBEL JOAO PESSOA	BR	R\$	290,85
17/11	ELETRSTAR *ELETRONIC JOAO PESSOA	BR	R\$	172,50
20/11	POSTO OPCAO JOAO PESSOA	BR	R\$	12,00
20/11	ATIVA ONLINE GOIANIA	BR	R\$	31,99
20/11	B CAVALCANTI COMERCIO JOAO PESSOA	BR	R\$	104,16
22/11	CHURRASCARIA BOI NA BR CONCEICAO	BR	R\$	16,00
23/11	EVILAZIO ALVES MARINHO CONCEICAO	BR	R\$	50,00
23/11	POSTO BRASIL CONCEICAO	BR	R\$	100,00
23/11	DM*Spotify SAO PAULO	BR	R\$	27,90
24/11	CHURRASCARIA BOI NA BR CONCEICAO	BR	R\$	16,00
24/11	MLP *NETSHOES SAO PAULO	BR	R\$	629,99
27/11	CHURRASCARIA BOI NA BR CONCEICAO	BR	R\$	16,00
29/11	MEU SEGURO PROTECAO SAO JOSE	BR	R\$	39,90
01/12	POSTO BRASIL CONCEICAO	BR	R\$	100,00
07/12	CHURRASCARIA BOI NA BR CONCEICAO	BR	R\$	16,00
09/12	POSTO BRASIL CONCEICAO	BR	R\$	100,00
10/12	MP*PUMASPORTSLTDA COTIA	BR	R\$	199,90
	Supermercados			
13/11	SUPERMERCADO LATORRE JOAO PESSOA	BR	R\$	248,32
16/11	SUPERMERCADO LATORRE JOAO PESSOA	BR	R\$	302,67
21/11	SUPERMERCADO ARAUJO CONCEICAO	BR	R\$	110,56
27/11	SUPERMERCADO ARAUJO CONCEICAO	BR	R\$	32,45
03/12	SUPERMERCADO ARAUJO CONCEICAO	BR	R\$	56,60
09/12	SUPERMERCADO ARAUJO CONCEICAO	BR	R\$	38,16
	Outros lançamentos			
28/11	AmazonPrimeBR SAO PAULO	BR	R\$	14,90
	Compras parceladas			
13/09	CENTAURO CARI PARC 03/03 JUAZEIRO DO	BR	R\$	493,28
11/11	PAGUE MENOS 1 PARC 01/02 JOAO PESSOA	BR	R\$	275,00
14/11	ERIKA LIRA DE PARC 01/02 JOAO PESSOA	BR	R\$	275,00
20/11	REDEPHARMA PARC 01/03 JOAO PESSOA	BR	R\$	123,40
08/12	FUT FANATICS PARC 01/02 PRESIDENTE P	BR	R\$	304,80
	SubTotal		US\$	6.536,18
	Total		US\$	6.536,18
			US\$	0,00
			US\$	0,00

Central de Atendimento BB

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
4004 0001 ou 0800 729 0001
(para serviços transacionais, saldos, extratos,
pagamentos, resgates, transferências, demais
transações, informações e dúvidas)

Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
0800 729 0722
(para atendimento de: reclamações,
cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

Deficiente Auditivo ou de Fala

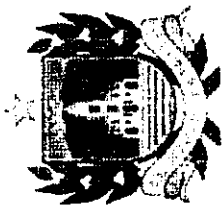
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
0800 729 0088

Ouvidoria BB

Atendimento em dias úteis, das 8 às 18 horas
0800 729 5678
(reclamações não solucionadas nos canais
habituais de atendimento - agência, SAC e
demais pontos) ou acesse bb.com.br

Tarifas

Tabela de tarifas disponível nas agências BB ou
acesse bb.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO

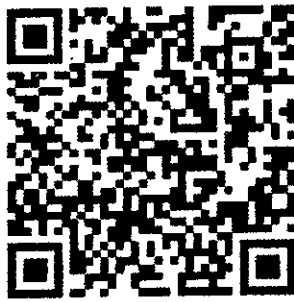
10

CÓDIGO VERIFICAÇÃO

FHMV-NRAH

DATA EMISSAO

14/12/2023 11:29:24



PRESTADOR DOS SERVIÇOS

OME | NOME FANTASIA

RAZÃO SOCIAL

DMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL
E ADVOCACIAEDMILSON CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

PF | CNPJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

TIPO DE DECLARAÇÃO

3.051.739/0001-11

Não informado

Não informado

Simples Nacional

OGRADOURO

NÚMERO

V. GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA

454-A

OMPLEMENTO

BAIRRO

ão informado

CENTRO

MUNICÍPIO

UF

PAÍS

conceição

PB

Brasil

EP

TELEFONE

E-MAIL

3970-000

Não informado

carvalhoalvesjr@hotmail.com

TOMADOR DOS SERVIÇOS

OME / NOME EMPRESARIAL

AMARA MUNICIPAL DE IBIARA

PF | CNPJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1231987000113

Não informado

Não informado



about:blank

3. 11:29

CÓDIGO		NÚMERO	
UA JOAQUIM LOPES RIBEIRO		35	
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		CENTRO	
MUNICÍPIO		UF	
CAMARÁ		PB	
TELEFONE COMERCIAL		TELEFONE CELULAR	
Não informado		E-MAIL	
3980-000		camaramunicipaldeibiara.pb@gmail.com	

SERVIÇOS PRESTADOS			
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS			
Serviço / Atividade Econômica	Alíquota	Base de Cálculo	Iss Retido
91-17/01 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5%	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
ESCRICÃO DETALHADA			
			R\$ 200,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA-PB, MESA DIRETORA, PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E REPRESENTAÇÃO DA CASA EM PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS, SEM NECESSIDADE DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS NA CASA, REFERENTE AOS SERVIÇOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2023.

VALORES	
ALORES BÁSICOS	
VALOR TOTAL DA NOTA	R\$ 4.000,00
VALOR DO SERVIÇO	R\$ 4.000,00
ACRÉSCIMOS	R\$ 0,00
ESCONTO INCONDICIONADO	R\$ 0,00
DESCONTO CONDICIONADO	
DEDUÇÃO LEGAL	R\$ 0,00

ank

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

S	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALORES COMPLEMENTARES

OTAL	BASE DE	ALÍQUOTA	TPDP	ISS	ISS	VALOR
EDUÇÕES	CÁLCULO			Retido		LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	5%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00

OBSERVAÇÕES

não informado

OUTRAS INFORMAÇÕES

não informado

PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA/PB

000084

Localizada à rua Joaquim Lopes Ribeiro, n 35, Centro, Ibiara/PB.

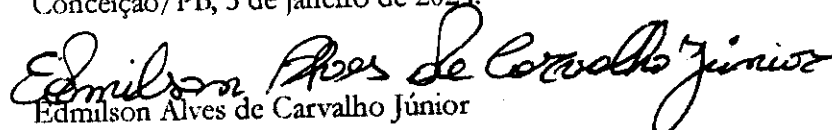
EDMILSON ALVES DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n 16.498, CPF n 059.267.764-81, residente e domiciliado à rua Wilson Leite Braga, n 454, Centro, Conceição, CEP 58.970-000.

Finalidade: Prestar Serviços de Escritório Especializado em Assessoramento Jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba prestados à Câmara Municipal de Ibiara/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestar Serviços de Escritório Especializado em Assessoramento Jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB.	MESES	12	4.000,00	48.000,00
				TOTAL	48.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PAGAMENTO: MENSAL EM 12 X DE 4.000,00

Conceição/PB, 5 de janeiro de 2024.


Edmilson Alves de Carvalho Júnior
Advogado OAB/PB 16.498

83 99990.0498 9 / 83 99342.3725
vletraecarvalhoadvogados@outlook.com

Rua Solon de Lucena, 454 - Centro



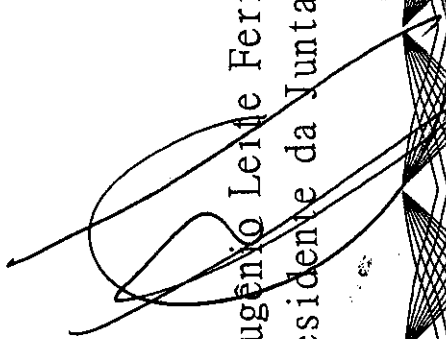
Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

O Presidente da Junta Eleitoral Apuradora da 41ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente Diploma de **Vereador** do Município de Ibiara-PB a **Eudesmar Nunes Rodrigues**, eleito em 02 de outubro de 2016, tendo obtido **353** votos, pela coligação **“Unidos Para Reconstruir Ibiara”**.

Conceição, 16 de dezembro de 2016.

000035


Antonio Eugênio Leme Ferreira Neto
Juiz Eleitoral e Presidente da Junta Eleitoral Apuradora



000037⁷¹

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PORTARIA nº 001/2024

“Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios e contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Ibiara – PB, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Ibiara/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo Danilo Jackson Pedone dos Santos, inscrito no CPF sob nº 095.832.764-56, Matrícula nº 2, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores: 1º Maria de Lourdes Serafim da Silva, inscrita no CPF sob nº 943.448.764-15, Matrícula nº 8; 2º Miria Alyne de Lima Leite, inscrita no CPF sob nº 068.653.884-61, Matrícula nº 11.

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
"Casa Job Rodrigues Ramalho"


Art. 4º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo Primeiro Nomeado da Equipe de Apoio, ficando designados como suplentes da equipe os Servidores Maria de Lourdes Serafim da Silva e Miria Alyne de Lima Leite.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.


Eudesmar Nunes Rodrigues
Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2024 às 09:56:00 foi protocolizado o documento sob o N° 24681/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Eudesmar Nunes Rodrigues.

Número do Contrato: 000000022024

Data da Publicação: 23/01/2024

Data da Assinatura: 19/01/2024

Data Final do Contrato: 19/01/2025

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de escritório especializado em assessoramento jurídico em Administração Pública, representação em processos judiciais e extrajudiciais e acompanhamento de processos junto ao Ministério Público da Paraíba para a Câmara Municipal de Ibiara/PB

Contratado (Nome): Edmilson Carvalho Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 49.051.739/0001-11

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 18

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a7c23aa840a2c8ea0d1d428b1dbce7f9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9d1265ee56f197b96cf8c01fec97befe
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6cc6cbc95c81c9a402e3bf5532f27f71
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	101676bbf14bc30744276c26e1f6cea3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	451756417cde6fcdf21fc23f555911fc
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	451756417cde6fcdf21fc23f555911fc
Designação do gestor do contrato	Sim	451756417cde6fcdf21fc23f555911fc

João Pessoa, 01 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 24662/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Ibiara**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2024 às 09:56h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 24681/24 ao Documento 24662/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 24662/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 32	101676bbf14bc30744276c26e1f6cea3
Designação da fiscalização técnica do contrato	33 - 35	451756417cde6fcdf21fc23f555911fc
Comprovante de publicidade	36 - 38	a7c23aa840a2c8ea0d1d428b1dbce7f9
Designação do gestor do contrato	39 - 41	451756417cde6fcdf21fc23f555911fc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	42	6cc6cbc95c81c9a402e3bf5532f27f71
Comprovantes de regularidade da contratada	43 - 69	9d1265ee56f197b96cf8c01fec97befe
Designação do fiscal administrativo do contrato	70 - 72	451756417cde6fcdf21fc23f555911fc
RECIBO PROTOCOLO	73	4ddd4d82a74092cb1418fa5ca9e73dea

João Pessoa, 01 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**